



**ODS 10** REDUÇÃO DAS  
DESIGUALDADES



# AGENDA QUILOMBOLA:

COLETÂNEA DE NORMAS

Segunda edição – Ano 2022  
Versão compilada



**ODS 10**

REDUÇÃO DAS  
DESIGUALDADES



# AGENDA QUILOMBOLA:

COLETÂNEA DE NORMAS

Segunda edição – Ano 2022  
Versão compilada

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

### Defensor Público-Geral Federal

Daniel de Macedo Alves Pereira

### Secretário-Geral de Articulação Institucional

Gabriel Saad Travassos

### Secretária de Ações Estratégicas e Gestora Titular do Projeto

Roberta Pires Alvim

### Assessora Técnica da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão e Gestora Suplente do Projeto

Patrícia Araújo Gonçalves

### Secretaria-Geral de Articulação Institucional

Christiane Teles

### Supervisão Técnica

André Carneiro Leão

## ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Secretária de Comunicação Social

#### Projeto gráfico

Bruno Freitas de Paiva

#### Diagramação

Bruno Freitas de Paiva

## GRUPO DE TRABALHO COMUNIDADES TRADICIONAIS (GTCT)

### Região Centro-oeste

André Carneiro Leão

### Região Sul (coordenador)

Celio Alexandre John

### Região Sudeste

José Roberto Fani Tambasco

### Região Norte

Marcos Wagner Alves Teixeira

### Região Nordeste

Benoni Ferreira Moreira

## PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD BRASIL

### Representante Residente

Katyna Argueta

### Representante Residente Adjunto

Carlos Arboleda

### Representante Residente Assistente e Coordenadora da área programática

Maristela Baioni

### Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento

Moema Freire

### Gerente de Projeto Senior

Gehysa Garcia

### Associada de Projetos

Paola Stuker

### Assistentes de Projetos

Michelle de Rezende Souza

Mayara Priscilla Alves de Sena

### Consultora responsável pela elaboração

Givânia Maria Silva

B823p

Brasil. Defensoria Pública da União; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Agenda quilombola: coletânea de normas. [recurso eletrônico] / Defensoria Pública da União; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – 2. ed. - Brasília: DPU; PNUD, 2022.

36 p., il. (DPU em linha com a agenda 2030)

e-ISBN 978-85-67132-34-1.

Projeto: Fortalecimento de Capacidades e Inovação Promovidas na DPU, em linha com a agenda 2030  
ODS 10 – Redução das desigualdades

1. Quilombo. 2. Quilombola. 2. Povos e comunidades tradicionais 3. Agenda 2030. 4. Direitos humanos I. Título.

CDU: 323.15



# SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2. INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>3. CONTEXTUALIZANDO A LUTA DO MOVIMENTO QUILOMBOLA POR POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL</b>	<b>9</b>
O CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS (2003-2022) NO BRASIL	12
ORÇAMENTO PÚBLICO E MUDANÇAS ESTRUTURAIS E AS IMPLICAÇÕES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	16
ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21
<b>4. QUADRO DAS NORMAS COMPILADAS PARA A AGENDA QUILOMBOLA</b>	<b>22</b>
CONVENÇÕES INTERNACIONAIS	22
DIREITOS FUNDAMENTAIS QUILOMBOLAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	23
DIREITO À IGUALDADE E À NÃO-DISCRIMINAÇÃO	23
DIREITO À EDUCAÇÃO INTERCULTURAL	24
POLÍTICAS INTERCULTURAIS DE ACESSO À SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS	25
DIREITO À MORADIA DIGNA	26
DIREITO À ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	26
PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA CULTURA E DOS SABERES QUILOMBOLAS	28
DIREITO À TERRA E AO TERRITÓRIO	29
DIREITO À JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA	31
Coletânea de normas atualizadas	33
<b>5. NORMAS SOB ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES</b>	<b>33</b>
DIREITO À ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	33
DIREITO À TERRA E AO TERRITÓRIO	34
DIREITO À JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA	35



# APRESENTAÇÃO

A Defensoria Pública da União (DPU), por sua razão de ser, possui afinidade intrínseca com os temas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Ao atuar na promoção dos direitos humanos e na garantia de acesso à justiça aos grupos em situação de vulnerabilidade, a DPU opera como um importante instrumento para o alcance dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>1</sup>, em especial com o princípio de “não deixar ninguém para trás”.

Comprometida em solidificar essa relação, a DPU celebrou parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e juntos lançaram o Projeto de cooperação técnica internacional “Fortalecimento de capacidades e inovação promovidas na DPU, em linha com a Agenda 2030”. Tal iniciativa, abreviada como “DPU em linha com a Agenda 2030”, busca fortalecer as capacidades e a promoção de inovação no órgão por meio da produção de estudos, metodologias e ações pilotos. Estima-se que esses produtos maximizem a missão constitucional da instituição na promoção dos direitos humanos e na defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos sociais.

A segunda edição da “Agenda Quilombola: coletânea de normas e modelos de atuações” inaugura uma série de publicações que apresentarão resultados relacionados com o fortalecimento da Agenda 2030 na DPU. O Projeto, como máxima, alinha-se ao ODS 16, referente a “Paz, justiça e instituições eficazes”. Os seus produtos, por sua vez, também contemplam outros objetivos da Agenda 2030. O presente trabalho posiciona-se, em especial, no âmbito do ODS 10, que visa a “Redução das desigualdades”.

<sup>1</sup> Os ODS brasileiros podem ser consultados em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

Conectado a esse ODS e responsável pela idealização e orientação da Agenda Quilombola, está o Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais (GTCT) da DPU<sup>2</sup>, que atua na defesa dos interesses de diferentes comunidades tradicionais brasileiras em situação de vulnerabilidade, como é o caso das comunidades quilombolas. O Grupo também identifica e enfrenta as dificuldades políticas e processuais impostas à certificação e à titulação de terras das comunidades quilombolas e tradicionais.

Cumprindo sua atribuição em promover a defesa dos interesses de comunidades quilombolas, em parceria com o PNUD, a DPU apresenta a “Agenda Quilombola: Coletânea de Normas e Modelos de Atuações”. Trata-se de uma forma de apresentação à sociedade, no geral, e às comunidades quilombolas, em específico, do arcabouço normativo vigente a respeito dos direitos dessa população, bem como, de um instrumento capaz de replicar práticas jurídicas pelo país na defesa dos direitos humanos. Dada a amplitude de contribuições dessa iniciativa, a Agenda Quilombola está publicada em três versões: uma completa, outra dedicada aos modelos de atuação e, a que segue, voltada à sistematização de normativas.

---

<sup>2</sup> Para conhecer os Grupos de Trabalho da DPU, constituídos para a proteção e a defesa dos direitos de grupos sociais vulneráveis que merecem especial proteção do Estado, ver: <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/grupos-de-trabalho/>.

# 2

## INTRODUÇÃO

Os contratos do nosso povo eram feitos por meio da oralidade, pois a nossa relação com a terra era através do cultivo. “Nós somos daquela terra”. Não começamos a titular nossas terras porque quisemos, mas porque foi uma imposição do Estado. Se pudéssemos, nossas terras ficariam como estão, em função da vida.

(Nego Bispo)

A “Agenda Quilombola: coletânea de normas e modelos de atuação”, no contexto dos direitos quilombolas no Brasil, representa a organização das normas em si, mas, muito mais do que isso, representa o que poderá a partir de reflexões mais aprofundadas, ser considerada **“um tratado de direitos quilombolas”**.

Portanto, a importância e necessidade de que tal instrumento possa circular em vários espaços de formação, sobretudo, nas universidades, como conteúdo curricular para formação de profissionais, que em suas profissões vão dialogar com esses grupos no exercício de suas carreiras, sejam elas no campo da advocacia ou não.

Para compreender os direitos quilombolas no contexto da Constituição Federal de 1988, das convenções e tratados internacionais e as relações e pertencimentos étnicos e raciais que os quilombolas têm, a diversidade inerente a esses grupos, é preciso conhecer e reconhecer as características, sobretudo a relação de pertencimento e as formas de relacionamento com seus “territórios”.

Para além disso, compreender como esses grupos se entendem e se compreendem em seus espaços, pertencças, alianças, saberes/fa-  
zeres que muitas vezes a existência está na oralidade, memória dos  
quilombolas e nos elementos de um passado escravizado e a resistên-  
cia a esse sistema na atualidade. Conhecendo esse passado, podemos  
contar e recontar as histórias dos quilombos e romper com esse sis-  
temático apagamento das histórias negras, cujas mulheres ainda são  
mais afetadas.

É nesse contexto em que esta Agenda é importante, como um  
instrumento pedagógico de ensino-aprendizado que perpassa pelo  
campo jurídico, pela educação em todas as modalidades, pelo aces-  
so a saúde como um direito fundamental, pelos direitos à moradia  
adequada, pela segurança e soberania alimentar, pelo acesso à terra/  
território e pela garantia dos direitos humanos já estabelecidos, antes  
mesmo da legislação brasileira assegurar.



# 3

## CONTEXTUALIZANDO A LUTA DO MOVIMENTO QUILOMBOLA POR POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

No Brasil, a luta das comunidades quilombolas por seus territórios, a partir do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)<sup>1</sup> e artigos 215<sup>2</sup> e 216<sup>3</sup> da Constituição Federal

<sup>1</sup> Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

<sup>2</sup> O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

<sup>3</sup> Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(CF) de 1988, ganha nova roupagem – agora por “meios legais”. As mobilizações em defesa dos territórios, antes processadas de distintos modos e tendo como base diferentes legislações, passam a se dar a partir de estratégias definidas em um caminho legal e identitário comum. Esses movimentos chegam aos dias atuais em batalha pela garantia de direitos fundamentais, como a titulação definitiva das terras que tradicionalmente ocupam as comunidades quilombolas.

A relação dos quilombos com o território, os processos de luta e de organização social, assim como as raízes de resistência ancestrais africanas estão presentes no Brasil desde a chegada forçada provenientes de diversas regiões do continente africano. Os quilombos mantiveram vínculos profundos de sua identidade com a terra/território tradicional, a partir dos modos de vidas e dos processos de resistências à escravidão, sejam no meio rural ou urbano. A ruralidade é majoritariamente presente, contudo, não é uma condição. No caso do Brasil, os quilombos situados no meio urbano vivenciam o avanço das cidades sobre seus territórios, a especulação imobiliária e outros processos de desterritorialização.

A noção de territorialidade e de território nos quilombos vai muito além de fronteiras físicas ou geográficas. Ali estão presentes os vínculos culturais, históricos e sociais desses povos. A identidade e território são indissociáveis para os quilombos, que se formaram a partir de pertencimento étnico-raciais e de resistência à escravidão.

Um ponto importante do direito à titulação de terras, assegurado pela Constituição Federal de 1988 é que os títulos devem ser coletivos, pró-indiviso às comunidades com obrigatória inserção inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade. A relação com o passado escravista e os processos de resistência ao regime, transformaram-se em elementos mobilizadores da garantia de direitos aos territórios ocupados tradicionalmente para efeitos legais e, neles, com eles e a partir deles, acessarem outras políticas públicas.

As questões ligadas à terra no Brasil são complexas e estão profundamente conectadas à história da formação econômica, política e social do Estado-nação brasileiro. Trata-se de processos de reconhecimento e garantia da cidadania que incluem o acesso à terra para uns (descendentes dos europeus), de um lado, e a negação, expulsão e despejos forçados para outros (descendentes de africanos e povos originários), de outro. As pessoas negras sempre foram afastadas do direito à propriedade da terra no Brasil, uma condição que se mantém até os dias de hoje. As consequências desse cenário de privação sistemática de direitos pesam mais sobre as mulheres contra as quais somam-se os efeitos da escravização, da colonização, do machismo e do racismo.

Para analisar a situação dos quilombos no Brasil neste período de 100 anos – período que se estende desde a “abolição da escravidão” (1888) até a promulgação da Constituição Federal de 1988 – é preciso compreender

como a racialização do acesso à terra compõe a base das desigualdades sociais do país. Essa análise exige que sejam também discutidas as lutas dos quilombos por acesso à terra e o papel do Estado brasileiro, que tem violado sistematicamente direitos territoriais constitucionalmente assegurados.

A sistemática denegação de direitos de propriedade e do direito à terra a negras e negros faz parte de um processo que tenho denominado racialização da terra (Silva, 2019). Por racialização do acesso à terra entendo os processos de decisão em que a condição de ser negro é suficiente para bloquear as oportunidades de acessar determinados bens e direitos, especialmente o direito de propriedade. A racialização da terra condicionou e continua a condicionar as oportunidades da população negra e reflete seus efeitos nas desigualdades econômicas e sociais entre brancos e negros. As dificuldades que foram sendo criadas no campo jurídico (leis, procedimentos, racismo institucional) para impedir o acesso de negras e negros à terra e o uso do pertencimento étnico-racial como uma condição de denegação do acesso às políticas públicas são exemplos de estratégias que compõem o processo de racialização da terra no Brasil.

Nesse contexto, percebemos que o racismo se sustentara em processos legais, que vão desde ignorar a presença, a silenciar, apagar, tornar ilegal e criminalizar a existência dos coletivos negros, suas formas de viver-sentir-pensar-fazer, das memórias e manifestações culturais.

Grande parte da sociedade não tem a mesma compreensão de terra e do território. São distintos seus significados para os diferentes grupos sociais. Terra é uma extensão que se pode mensurar, medir, quantificar por diversas fórmulas ou unidades de medidas. O território não é possível medir apenas por meio de unidades de medidas, pois outros sentidos são inerentes e os tornam incapazes de serem alcançados pelas fórmulas matemáticas. Para Milton Santos (2009, p.112), “os lugares são, pois, o mundo, que eles reproduzem de modos específicos, individuais, diversos. Eles são singulares, mas são também globais, manifestações da totalidade-mundo, da qual são formas particulares”.

Quando se discute a falta de regularização das terras no âmbito da União, dos estados e municípios ocupadas pelos quilombos, percebemos que: a) falta recursos nos três níveis para regularização dos territórios quilombolas, que é sinônimo de falta de interesse político; b) faltam normas regulatórias nos estados e municípios que não seguiram à Constituição Federal e; c) falta compreensão que a regularização é uma política pública que enseja gerar autonomia dos quilombolas, gerar renda e promover o desenvolvimento local.

Por isso, a garantia da regularização dos territórios quilombolas se apresenta como uma das ações de maior relevância e peso na Agenda Quilombola. As dificuldades e barreiras encontradas para institucionalizar os direitos quilombolas já consagrados também influenciam e são influenciadas pelo antago-

nismo que quilombolas sofrem na esfera pública, fruto do racismo institucional ainda tão presente em nosso meio.

É preciso que a União, além de cumprir o que determina a Constituição Federal de 1988, atue como indutora junto aos estados e municípios, para que possam regularizar as

terras públicas ocupadas tradicionalmente pelas comunidades, criarem e aprimorarem suas leis de maneira que possam atender as demandas por políticas de regularização fundiária, de educação, saúde, saneamento básico, moradia e geração de renda dos quilombos do Brasil.

## O CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS (2003-2022) NO BRASIL

O Brasil é composto de uma população muito diversa. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2019, em todo o país, pretos e pardos são a maioria. Os dados mostram que a população que se declara preta representa 9,4%, e parda, 46,8%. Juntos, equivalem a 56,2% da população, enquanto os brancos são 42,7%. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem 305 etnias indígenas e mais de 800 mil ciganos.

As comunidades quilombolas, por sua vez, estão presentes em todas as regiões do Brasil. De norte a sul, de leste a oeste, os quilombos mantêm a luta histórica pela garantia dos seus direitos. Na atualidade, são cerca de seis mil comunidades em todo o país. Dessas, 3.432 comunidades quilombolas são certificadas pela Fundação Cultural Palmares, das quais pouco mais de trezentas têm seus territórios titulados. Porém, segundo o IBGE tem presença quilombola em 1.672 dos 5.570 municípios brasileiros, ou seja, em cerca de 30,1% dos municípios brasileiros tem quilombos. Dos três estados como maior número de quilombos, dois estão no Nordeste (Bahia e Maranhão).

Entretanto, essa rica diversidade étnico-racial está ancorada em uma estrutural desigualdade. O Brasil é atualmente um dos países mais desiguais do mundo, com o índice de Gini de 0,549. A desigualdade racial e de gênero está presente no mercado de trabalho, no acesso à educação, à saúde. Os estudos apontam que as desigualdades, já fortemente presentes entre os negros, mulheres, povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais e foram agravadas com a pandemia da COVID-19. As maiores vítimas da pandemia foram dos segmentos mais vulneráveis de nossa sociedade.

A principal organização dos quilombolas do país, a Coordenação Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), tem destacado os fatores estruturais alarmantes sobre as consequências do alastramento da pandemia nos territórios quilombolas. Além disso, tem denunciado tal situação ao poder público, formulado proposições com o objetivo de reduzir os danos, porém, poucas respostas têm se apresentado, ao contrário, ações como os vetos do presidente de República aos PL nº 1142 e 735/2020, a judicialização da vacina por meio da ADPF 742 e os esvaziamentos das políticas públicas os últimos 6 anos, demonstram as dificuldades e o racismo que os quilombolas, indígenas, agricultores familiares e demais povos e comunidades tradicionais vem enfrentado. E os quilombos, nesse contexto conviveram com um descaso estrutural do Estado brasileiro. Os quilombos apresentam variadas formas de organização e de localização, o que ocasiona em muitos casos um acesso mais escasso às políticas de saúde, denúncias feitas constantemente pela CONAQ sem que medidas tenham sido adotadas pelos governos.

Nesse contexto, os conflitos fundiários, vivenciados em vários quilombos do país, são outro fator que tem agravado a fragilidade, nesse contexto tão delicado (CONAQ, 2018). A crítica situação das políticas públicas para as comunidades quilombolas e para a população negra têm outros pontos que demandam atenção.

Em estudo realizado pelo Inesc (2020), há um detalhamento de como os últimos

anos têm agravado a situação das políticas de igualdade racial. De 2014 a 2019, houve um corte de 80% dos recursos destinados às políticas de igualdade racial. E, nesse cenário de desmantelamento das políticas públicas, em 2020 houve a extinção do Programa 2034, existente anteriormente no Plano Plurianual (PPA) 2016-2019. O PPA 2020-2023 não incorpora mais esse programa.

O estudo (Inesc, 2020) destaca ainda o corte descomunal de orçamento para políticas para comunidades quilombolas. De 2017 em diante, não houve nenhum recurso para regularização fundiária de territórios quilombolas, da Ação 210V do PPA. Em 2020, dos R\$ 3,2 milhões previstos para essa ação, nada foi executado até agosto de 2020. A Fundação Cultural Palmares, por sua vez, não executou nenhum recurso para comunidades quilombolas em 2020/21, nem tampouco o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

As políticas públicas existentes para as comunidades quilombolas, que já traziam um histórico de não atenderem muitas das demandas fundamentais das comunidades, hoje estão reduzidas a quase nada. As políticas públicas universais, por outro lado, como as de saúde, também têm sofrido duros golpes nos últimos anos. No contexto grave que estamos vivenciando na Pandemia, cabe fazer referência ao sub-financiamento das políticas públicas de saúde federais em R\$ 20 bilhões, como efeito da medida de Teto dos Gastos Públicos, como aponta o estudo do Inesc (2020), quadro agravado pelo congelamento dos recursos da saúde e educação por 20 anos.

A discriminação racial e a desigualdade, tão presentes na sociedade brasileira, e que marcam o histórico da relação do Estado brasileiro com os quilombos, estão em franco processo de agravamento na situação da Pandemia. Esses são aspectos que devem ser tratados a partir de medidas a serem tomadas pelos governos locais, estaduais e pelo governo federal, com a devida urgência necessária, obedecendo a Constituição Federal de 1988 e os tratados e convenções internacionais, cujo Brasil é signatário.

Cabe ao Estado brasileiro assegurar a sua população, e às comunidades quilombolas, os direitos básicos e a atenção à saúde, de forma a efetivar políticas públicas qualificadas para a redução das desigualdades estruturais que atingem negros, mulheres, indígenas de forma mais determinante, ainda mais agravadas pelos efeitos desiguais da Pandemia.

Porém, o que é possível visualizar, a partir do monitoramento das políticas públicas e das ações dos governos nesse contexto crítico de Pandemia do Novo Coronavírus, é que têm sido sistematicamente reduzidas as iniciativas e ações voltadas às comunidades quilombolas e à população negra e aumentado a violação dos direitos desses cidadãos e cidadãs. A situação de vulnerabilidade, vivenciada secularmente nos quilombos, tem sido agravada consideravelmente na atual situação.

Todavia, a luta pelos direitos fundamentais das comunidades quilombolas, como o direito à terra e à saúde, segue em curso, com a incorporação de estratégias necessárias nesse contexto delicado. A elaboração de um banco de dados de monitoramento dos efeitos do Covid-19 nas comunidades é um dos exemplos. Com a resistência e a inspiração das raízes ancestrais africanas, seguem em curso as estratégias das comunidades a esse contexto desigual e racista que vivemos na sociedade brasileira.

Nesse contexto encontravam-se as comunidades quilombolas em meio a (i) ausência de monitoramento, divulgação pública e regular dos casos envolvendo quilombolas infectados, (ii) ausência de monitoramento, divulgação pública e regular de óbitos entre quilombolas, (iii) ausência de plano governamental destinado ao combate aos efeitos da COVID-19 nos

quilombos, (iv) violações ao direito de realizar isolamento social comunitário como medida de autoproteção; (v) ausência de medidas governamentais de apoio à proteção sanitária-territorial por meio do fornecimento de equipamentos de proteção individual; (vi) ausência de medidas de proteção da posse tradicional quilombola durante a pandemia, gerando riscos de deslocamentos forçados coletivo dessas comunidades em período de máxima vulnerabilidade. (vii) ausência de instância institucional de Estado no âmbito do Poder Executivo Federal voltada à consulta e participação da entidade representativa nacional quilombola; (viii) acesso em menor escala a políticas públicas destinadas a toda a população, a exemplo do acesso ao auxílio emergencial; (ix) ausência de ações em escala e com regularidade minimamente eficazes que viabilizem segurança alimentar e nutricional, a exemplo da distribuição de sementes, outros insumos agrícolas e cestas básicas.(RELATÓRIO PARCIAL DA ADPF QUILOMBOLA 742, CONAQ, 2022).

Na mesma perspectiva da CONAQ a DPU afirma que:

Diante do quadro de vulnerabilidade e marginalização em que os quilombos se encontram, vai exigir do novo governo, não só a reestruturar as políticas públicas que existiam, que ainda eram frágeis e que, de 2016 para cá, foram totalmente destituídas. Além disso, vai precisar elaborar novas políticas públicas e destinar orçamento para elas se efetivem. Outro aspecto é que essas políticas precisam ter focos na diminuição dos efeitos da pandemia, uma vez que os quilombos estão entre os grupos com maior nível de vulnerabilização. Com efeito, de acordo com a Fundação Cultural Palmares, até fevereiro de 2021, em todo o Brasil foram certificadas cerca de 3.467 comunidades quilombolas [1]. Contudo, de acordo com o INCRA, desse total, até outubro de 2020, apenas 162 as comunidades quilombolas constam na Relação de Territórios Quilombolas Titulados de todo o País. Dito de outra forma, somente 4,6% das comunidades quilombolas certificados já tiveram algum processo de titulação territorial concluído. Se examinada a realidade de alguns estados nordestinos, perceber-se-á que a situação é ainda mais grave. Em Pernambuco, por exemplo, constam na lista de comunidades quilombolas

certificados pela Fundação Palmares cerca de 147 comunidades. Desse total, apenas 2 (duas) comunidades conseguiram a titulação de seu território, o que representa aproximadamente 1,3% do total!!! Decorridas três décadas desde a promulgação da Constituição, mais de 90% das comunidades quilombolas permanecem sem a devida titulação. Diante desse cenário, a conclusão não pode ser outra: o Estado brasileiro descumpre abertamente o preceito fundamental insculpido no art. 68 do ADCT. (NOTA TÉCNICA Nº 6 - DPGU/SGAI DPGU/GTCT DPGU).

Tanto a CONAQ quanto a DPU reconhecem que a necessidade de se ter maior atenção a regularização dos territórios quilombolas. Ao mesmo tempo enfatizam o déficit e a necessidade de investir de forma mais eficaz nas políticas de saúde, educação, moradia e regularização dos territórios quilombolas, criação de linha de créditos, assistência técnica, para que os quilombolas possam produzir alimentos para seus sustentos e gerar renda por meio da venda do excedente para os programas governamentais. Mesmo sabendo que é histórico a falta de condições, possibilidades de os quilombolas terem seus territórios regularizados, é preciso levar em conta que a constituição brasileira de 1988 assegurou direitos, porém, o desafio dos quilombolas é a efetivação, basta olharmos os dados acima em relação ao orçamento para a regularização fundiária dos quilombos.

### **ORÇAMENTO PÚBLICO E MUDANÇAS ESTRUTURAIS E AS IMPLICAÇÕES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

A pesquisa “Racismo e Violência Contra quilombos no Brasil”, da CONAQ e da ONG Terra de Direitos, publicada em 2018, ao fazer vários cruzamentos de informações, demonstrou que houve um aumento expressivo de 350%, entre 2016-2017, do número de mortes de lideranças quilombolas. Entre as vítimas, muitas são mulheres. A pesquisa evidenciou também que as mortes das lideranças quilombolas – de homens, 84%, e de mulheres, 16% – estão ligadas diretamente à luta por políticas públicas, com um agravante em relação às mulheres, pois além dos assassinatos, estes são seguidos por métodos de tortura, estupros, queima dos corpos, entre outros. Entre essas políticas está a política de regularização dos territórios quilombolas.

Estudos como a pesquisa da CONAQ e Terra de Direitos (2018)

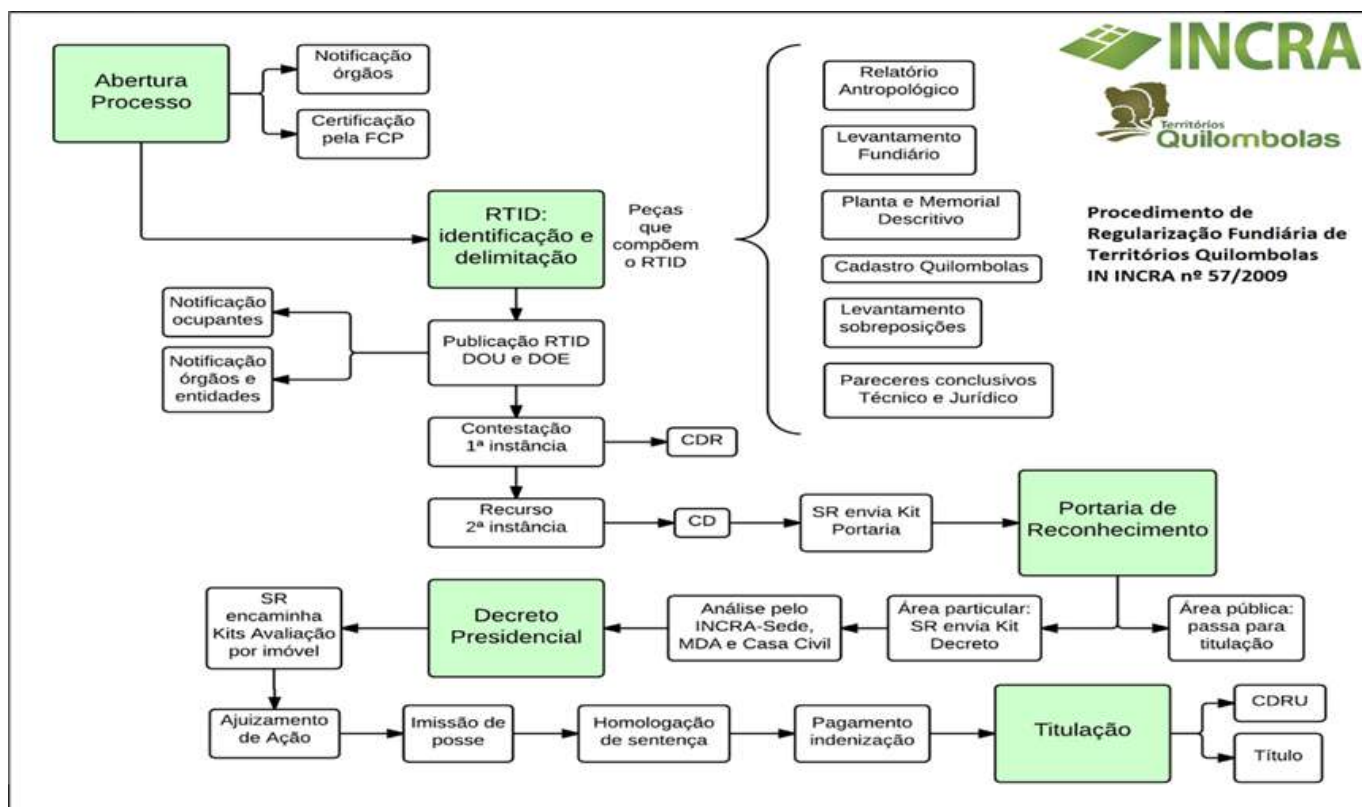


demonstram que o momento inicial do processo é a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Demarcação (RTID), uma das sete longas etapas para o reconhecimento, demarcação e delimitação do território, para fins de titulação definitiva como assegura o art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988, os conflitos aumentam. Essa é uma das características do processo de racialização da terra no Brasil, que evidencia como a terra continua sendo um bem pensado para um grupo exclusivamente branco e masculino.

Se observarmos o fluxograma abaixo (Figura 1), percebemos as dificuldades que as comunidades quilombolas enfrentam até chegar à etapa final do processo, que é titulação definitiva de suas terras, como manda a Constituição Federal de 1988.

O longo caminho que a política de regularização dos territórios quilombolas precisa fazer se ampara no racismo estrutural do Estado, que Rodrigo Portela (2019) chamou de “racismo estrutural amparado no discurso de legalidade”. Uma questão relevante é a lentidão nos processos de regularização dos territórios quilombolas. Se observarmos o fluxograma, é possível entender parte da explicação da lentidão no processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas.

Figura 1- Organograma do fluxo da política de regularização fundiária dos territórios quilombolas



Os conflitos aumentam na hora que o Estado chega por meio do INCRA, deixando evidente que os conflitos nos quilombos estão ligados à luta para direito de propriedade de suas terras/territórios tradicionalmente ocupados, com peso maior sob as mulheres.

Gênero, raça e classe, para ficar com ao menos três marcadores sociais importantes, estruturam as relações socioespaciais no Brasil. O processo de criminalização, ataques, ameaças, atos violentos e assassinatos presente nos quilombos possui relação direta com sua defesa e com a garantia de permanência no território. Defender seu espaço e seu modo de vida são ações historicamente negadas às e aos quilombolas, dentre outras razões, pela estrutura fundiária existente no país, consolidada ao longo da exclusão racista no acesso à terra e pela ausência de reparação ao povo negro pelos mais de 300 anos de escravidão. (CONAQ; TERRA DE DIREITOS, 2018, p. 30).

Além disso, os dados da pesquisa mencionada revelam também que as notificações dos crimes nunca se referem às disputas pelo território. Aparecem sempre como problemas e disputas internas da comunidade e não como crimes ligados à luta por políticas públicas. Não obstante, os dados da referida pesquisa indicam que das violências 34% têm o Estado como agente violador e 64% são por parte de agentes privados (fazendeiros, empresas, mineradoras, entre outros).

Outro aspecto em relação à titulação de terras para os quilombos são os órgãos responsáveis pela efetivação da política. Por sua vez, estes órgãos são os de menor capacidade técnica e/ou financeira ou ainda são marcados

pela visão de colonização, como é o caso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que tem um robusto arcabouço legal e técnico se comparado a outros órgãos, porém, vem sofrendo mudanças na sua missão institucional, o que põe em risco a política de regularização dos territórios quilombolas.

Assim sendo, é possível afirmar que o órgão de execução da política não tem capacidade técnica e financeira ou quando a tem, é destituído da missão de fazer, prejudicando o seu funcionamento e a celeridade da política, ao mesmo tempo que descumpre o preceito constitucional. Como exemplo ilustrativo, podemos observar o orçamento previsto nos últimos anos para a política de regularização dos territórios quilombolas, que vem sendo cada dia menor, ao passo que a violência aumenta a cada dia.

Os dados preliminares do IBGE em preparação ao Censo Demográfico de 2020, adiado para 2021 em andamento em 2022, em função da pandemia do Coronavírus, apontam que os municípios brasileiros que têm maior presença quilombola, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e a renda per capita dos municípios. Quanto maior é a presença de comunidade quilombola, menor é o IDH e a renda per capita, demonstrando, portanto, um grau maior de vulnerabilidade das comunidades quilombolas.

Outro aspecto a se registrar é que não há linhas de créditos específicas para os quilombolas, cujos títulos, quando obtidos, são impenhoráveis, inalienáveis e imprescritíveis. A titulação dos territórios de quilombos prevista pelo art. 68 do ADCT da Constituição

Federal de 1988, embora moroso, sobrecarrega pelo racismo institucional, pois, por um lado, é a possibilidade de retirar essas áreas ao mercado valioso, ambicioso e conflituoso de terras do Brasil. Por outro lado, diminui o interesse das instituições financeiras (bancos), visto que a terra não pode ser dada como possível penhora de dívidas pelo seu caráter de impenhorabilidade. Se observarmos o demonstrativo abaixo, se percebe como essa agenda perdeu força e caindo brusca-mente o orçamento, componente importante e fundamental para a efetivação de políticas públicas.

Figura 2 - Série histórica do orçamento no período de 11 anos da política de regularização fundiária dos territórios quilombolas – INCRA.

ORÇAMENTO: RECONHECIMENTO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS			ORÇAMENTO: INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS		
2010-2022			2010-2022		
Exercício	Dotação Inicial (R\$)	Limite Autorizado	Exercício	Dotação Inicial (R\$)	Limite Autorizado
2010	10.000.000,00	6.238.754,20	2010	54.200.000,00	25.879.611,00
2011	6.000.000,00	5.995.072,00	2011	24.221.628,00	24.221.628,00
2012	6.000.000,00	4.735.641,90	2012	50.000.000,00	46.956.432,00
2013	5.500.000,00	5.071.550,00	2013	25.000.000,00	42.600.000,00
2014	5.500.000,00	5.389.649,48	2014	25.000.000,00	24.860.340,00
2015	4.500.000,00	4.270.482,06	2015	25.000.000,00	14.382.238,00
2016	3.003.248,00	3.003.248,00	2016	5.000.000,00	5.000.000,00
2017	568.935,00	1.388.935,00	2017	3.531.065,00	3.531.065,00
2018	1.388.935,00	388.935,00	2018	956.304,00	1.406.304,00
2019	3.000.000,00	897.643,38	2019	423.082,00	2.102.346,62
2020	2.206.599,00	232.992,00	2020	735.533,00	2.689.533,00
2021	206.008,00*		2021	Não houve orçamento**	
2022	405.000,00		2022	54.000.000,00	***

\* gastos correntes, o que representa uma redução de 90% menos do que o exercício anterior.

\*\* significa que nenhuma propriedade pode ser desapropriada nesse exercício.

\*\*\* até 21 de julho de 2022 ainda não houve contingenciamento e por isso não há como saber se o valor previsto na LOA 2022 será destinado integralmente à política de regularização fundiária dos territórios quilombolas do Brasil nesse exercício.

Desde a regulamentação do art. 68 do ADCT da CF/88 por meio do Decreto Presidencial nº 4887/03, a regularização dos territórios de quilombos tem passado por vários momentos e tensões. Entre estes, quero destacar a sucessiva apresentação de Projetos de Lei no Parlamento com o objetivo de mudar o art. 68 do ADCT e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239/04, apresentada ao Supremo Tribunal Federal (STF), pelo então Partido da Frente Liberal (PFL), hoje Partido Democrata (DEM). Na ocasião, pleiteou a anulação de todas as áreas tituladas a partir do Decreto nº 488/04. A ADI nº 3.239/04 demorou 14 anos para finalizar o julgamento (2004 a 2018).

Nesse ínterim, os poderes públicos (executivo, legislativo e judiciário) usavam a referida ação para atrasar e tornar ainda mais lentos e burocráticos os processos de regularização dos territórios de quilombos no Brasil. Todos esses aspectos, da morosidade da política de regulação dos territórios quilombolas, orçamento, fragilidade nos órgãos públicos, falta de vontade política, interferência (parlamento, grandes empreendimentos, partidos políticos etc.) contribuem para a lentidão ou mesmo para a política não ser efetiva.

### **ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Em função de todo o desmonte do governo Jair Bolsonaro das políticas públicas, principalmente sobre aquelas que tinham como fim, diminuir o abismo que existe em nossa sociedade no que se refere as desigualdades. Se somos um dos países mais desiguais do mundo, as desigualdades de raça são as mais abismais.

As dificuldades e barreiras encontradas para institucionalizar os direitos quilombolas já consagrados também influenciam e são influenciadas pelo antagonismo que quilombolas sofrem na esfera pública seja no âmbito da União, estados e municípios. Esse processo de tensão e conflito, ambos patrocinados pelo racismo, faz com que a regularização dos territórios tradicionalmente ocupados por quilombolas, seja da competência da União, de estados ou de municípios, não se efetue. Os impactos e violações dos direitos dos quilombos estão ligados à exploração do território ou ao plantio de monoculturas em larga escala, mineração ilegal e extração de madeiras e têm causado danos incalculáveis junto aos povos e comunidades tradicionais, e às comunidades quilombolas especificamente.

Destacam-se alguns dos elementos que fomentam situações de conflito nas comunidades quilombolas e que expõem o racismo ambiental na sua estrutura. Vários são iniciados por processos de grilagem de terras, muitas vezes com ações intimidatórias e violentas impetradas por grandes proprietários interessados em apossar-se das áreas ocupadas pelas comunidades. A sobreposição dos territórios das comunidades com títulos privados de propriedade, com áreas de unidades de conservação ambiental, com regiões de fronteira e outras áreas concebidas como de segurança nacional também são fatores que contribuem para agravar a situação de conflito nos territórios quilombolas. Outros conflitos se dão pela implementação de projetos oficiais de grande impacto, como barragens, expansão da fronteira agrícola e desapropriações para usos privados. É nesse sentido, que se faz necessário a construção de uma estratégia mais efetiva de monitoramento e de acompanhamento a efetivação das políticas para comunidades quilombolas.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL: Constituição Federal da República do Brasil de 1988. Brasília, 1988.

CADERNOS DE ESTUDOS nº 20/2014 “Desenvolvimento Social em Debate” do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome.

CONAQ - Coordenação Nacional das Comunidades Negras rurais Quilombolas do Brasil e Terra de Direitos. Racismo e Violência Contra os Quilombolas no Brasil. Curitiba, 2018.

ESTUDO PUBLICADO PELO INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICO INESC, 2021

GOMES, Rodrigo Portela. Constitucionalismo e Quilombos Famílias Negras no Enfrentamento ao Racismo de Estado. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro 2019.

SANTOS, Milton. Por uma globalização do pensamento único à consciência universal.

SILVA. M. G. Territorialidades quilombolas ameaçadas pela colonialidade do ser, do saber e do poder. In: Tecendo redes Antirracista: Áfricas, Brasil e Portugal/ organização Andersom Ribeiro Oliva. {et al..}. 1. ed. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. – (Coleção Cultura Negra e Identidades).

## 4

# QUADRO DAS NORMAS COMPILADAS PARA A AGENDA QUILOMBOLA

## CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

OBJETO	NORMATIVA	LINK
CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html</a>
CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA	Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm</a>
CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS	Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm</a>
CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS	Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm</a>
CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA	Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm</a>

**DIREITOS FUNDAMENTAIS QUILOMBOLAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

OBJETO	ARTIGO SELECIONADO	LINK
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	Artigo 1º	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm</a>
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVO	Artigo 5º	
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DIREITOS SOCIAIS	Artigos 6º e 7º	
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO	Artigos 215 e 216	
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	Artigo 68	

Fonte: elaboração própria.

**DIREITO À IGUALDADE E À NÃO-DISCRIMINAÇÃO**

OBJETO	NORMATIVA	LINK
PREVENIR, COMBATER E PUNIR A DISCRIMINAÇÃO RACIAL	Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei Caó)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm</a>
ADOTAR AÇÕES AFIRMATIVAS	Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas nas Universidades)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm</a>
	Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 (Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm</a>
	Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (Lei cotas nos concursos da administração pública federal)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm</a>

Continua

Continuação

OBJETO	NORMATIVA	LINK
RECONHECER E PROMOVER OS DIREITOS DAS PESSOAS AFRO-DESCENDENTES	Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm</a>
	Decreto Nº 4.886, de 20 de novembro de 2003 (Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm</a>

## DIREITO À EDUCAÇÃO INTERCULTURAL

OBJETO	NORMATIVA	LINK
RESPEITAR E GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO INTERCULTURAL	Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 (Ensino da história e cultura afro-brasileira e africana)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html</a> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html</a>
	Parecer Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 16/2012, de 5 de junho de 2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola)	<a href="https://normativas-conselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN162012.pdf?query=envio">https://normativas-conselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN162012.pdf?query=envio</a>
	Resolução Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 8, de 20 de novembro de 2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica)	<a href="https://normativas-conselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN82012.pdf?query=ensino%20m%C3%A9dio">https://normativas-conselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN82012.pdf?query=ensino%20m%C3%A9dio</a>
	Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm</a>
	Parecer Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 8, de 10 de dezembro de 2020 (Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas)	<a href="http://portal.mec.gov.br/educacao-quilombola-/30000-uncategorised/85191-parecer-ceb-2020">http://portal.mec.gov.br/educacao-quilombola-/30000-uncategorised/85191-parecer-ceb-2020</a>

Continua



Continuação

OBJETO	NORMATIVA	LINK
AÇÕES AFIRMATIVAS	Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA)	<a href="http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10199-8-decreto-7352-de-4-de-novembro-de-2010/file">http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10199-8-decreto-7352-de-4-de-novembro-de-2010/file</a>
	Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, Ministério da Educação (Programa Bolsa Permanência)	<a href="http://portal.mec.gov.br/docman/programas-e-acoes/programa-bolsa-permanencia/68911-portaria-389-09052013/file">http://portal.mec.gov.br/docman/programas-e-acoes/programa-bolsa-permanencia/68911-portaria-389-09052013/file</a>
	Portaria nº 151, de 18 de Julho de 2022, da Fundação Cultural Palmares (Emissão da Certidão de Bolsa Permanência)	<a href="https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/PORTARIA-N151-DE-18-DE-JULHO-DE-2022.pdf">https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/PORTARIA-N151-DE-18-DE-JULHO-DE-2022.pdf</a>

### POLÍTICAS INTERCULTURAIS DE ACESSO À SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS

OBJETO	NORMATIVA	LINK
IMPLEMENTAR POLÍTICAS INTERCULTURAIS DE ACESSO À SAÚDE PÚBLICA E PREVENÇÃO DE DOENÇAS	Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm</a>
	Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, do Ministério da Saúde (Política Nacional de Saúde Integral da População Negra)	<a href="https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992_13_05_2009.html">https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992_13_05_2009.html</a>
	Portaria nº 2.866, de 2 de dezembro 2011, do Ministério da Saúde (Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta)	<a href="https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2866_02_12_2011.html">https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2866_02_12_2011.html</a>
	Resolução nº 553, de 09 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Saúde (Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde)	<a href="https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2017/Reso553.pdf">https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2017/Reso553.pdf</a>

**DIREITO À MORADIA DIGNA**

OBJETO	NORMATIVA	LINK
GARANTIR MORADIA DIGNA	Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (despejos)	<a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobre-conflitospossessriosruraiseurbanos.pdf">https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobre-conflitospossessriosruraiseurbanos.pdf</a>
	Recomendação Nº 90, de 02 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (despejos durante à pandemia)	<a href="https://atos.cnj.jus.br/files/original11256102021030560422a6ac453a.pdf">https://atos.cnj.jus.br/files/original11256102021030560422a6ac453a.pdf</a>

**DIREITO À ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

OBJETO	NORMATIVA	LINK
GARANTIR O DIREITO À ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm</a>
	Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 (Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm</a>
ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 (Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNA-TER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12188.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12188.htm</a>

Continua

Continuação

OBJETO	NORMATIVA	LINK
ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013 (Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12897.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12897.htm</a>
	Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014 (Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8252.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8252.htm</a>
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm</a>
AGRICULTURA FAMILIAR	Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm</a>
	Portaria nº 175, de 09 de abril de 2016, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Agricultores familiares quilombolas e Programa Nacional de Reforma Agrária)	<a href="https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/port-175-dou.pdf">https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/port-175-dou.pdf</a>
	Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)	<a href="https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&amp;numero=9064&amp;ano=2017&amp;ato=d88oXRE1UeZpWTd3c">https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&amp;numero=9064&amp;ano=2017&amp;ato=d88oXRE1UeZpWTd3c</a>
AGRICULTURA FAMILIAR	Nota Técnica Conjunta nº 10, de 29 de agosto de 2017, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Agricultores familiares quilombolas e Programa Nacional de Reforma Agrária)	<a href="https://www.jusbrasil.com.br/diarios/158457309/dou-secao-1-28-08-2017-pg-3">https://www.jusbrasil.com.br/diarios/158457309/dou-secao-1-28-08-2017-pg-3</a>
	Lei nº 14.048, de 24 de agosto 2020 (Medidas emergenciais a agricultores familiares no contexto da Covid-19 - Lei Assis Carvalho)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14048.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14048.htm</a>

Continua

Continuação

OBJETO	NORMATIVA	LINK
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Plano Nacional de Alimentação Escolar e Agricultura Familiar)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm</a>
	Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 (Aquisição de alimentos de agricultores familiares no âmbito da administração federal)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8473.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8473.htm</a>
PESCA E AQUICULTURA	Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm</a>

### PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA CULTURA E DOS SABERES QUILOMBOLAS

OBJETO	NORMATIVA	LINK
PROMOVER, PRESERVAR E PROTEGER A CULTURA E OS SABERES QUILOMBOLAS	Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988 (Constituição da Fundação Palmares)	<a href="https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis02.pdf">https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis02.pdf</a>
	Portaria nº 68, de 18 de Setembro de 2009, do Ministério da Cultura (Regimento Interno Fundação Palmares)	<a href="https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis19.pdf">https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis19.pdf</a>
	Lei nº 12.519, de 10 de Novembro de 2011 (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm</a>
	Lei nº 13.248, de 12 de janeiro de 2016 (Dia Nacional do Tambor de Crioula)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13248.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13248.htm</a>

**DIREITO À TERRA E AO TERRITÓRIO**

OBJETO	NORMATIVA	LINK
RESPEITAR E GARANTIR OS DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS	Lei nº 4.504, de 30 de novembro 1964 (Estatuto da Terra)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm</a>
	Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm</a>
RELATÓRIO ANTROPOLÓGICOS E AGROAMBIENTAL	Nota Técnica nº 7, de 05 de julho de 2009, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Procedimentos para a elaboração do relatório agroambiental, para composição do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação)	
	Nota Técnica nº 2, de 14 de julho de 2011, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Procedimento licitatório e contratação de relatório antropológico)	
DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL	Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 (casos de desapropriação por interesse social)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4132.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4132.htm</a>
INDENIZAÇÕES	Nota Técnica nº 5, de 16 de fevereiro de 2009, do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Procedência de indenização de proprietário privado membro de comunidade quilombola)	
	Instrução Normativa 73, de 17 de maio de 2012, do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (indenização de benfeitorias de boa-fé erigidas em terra pública)	<a href="https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/in_73_2012.pdf">https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/in_73_2012.pdf</a>

Continua

Continuação

OBJETO	NORMATIVA	LINK
OUTRAS FASES DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO	Instrução Normativa nº 57/2009, de 20 de outubro de 2009 do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras)	<a href="https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/in_57_2009.pdf">https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/in_57_2009.pdf</a>
	Norma de Execução conjunta do Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF e o Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nº 4, de 25 de julho de 2011 (reassentamento de famílias não quilombolas em fase de desintrusão no Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA)	<a href="https://www.normasbrasil.com.br/norma/norma-de-execucao-4-2011_90962.html">https://www.normasbrasil.com.br/norma/norma-de-execucao-4-2011_90962.html</a>
	Instrução Normativa nº 72, de 17 de maio de 2012, do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Acordos administrativos para obtenção de imóveis rurais inseridos em territórios quilombolas)	<a href="https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/in_72_2012.pdf">https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/in_72_2012.pdf</a>
	Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014, (Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou transferência do domínio pleno de terrenos rurais da União)	<a href="https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/arquivos-anteriores/arquivos/2016/08_portaria-interministerial-210-2014-delegacao-comp-mds-e-incra-reforma-agraria-e-quilombolas.pdf">https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/arquivos-anteriores/arquivos/2016/08_portaria-interministerial-210-2014-delegacao-comp-mds-e-incra-reforma-agraria-e-quilombolas.pdf</a>

**DIREITO À JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA**

OBJETO	NORMATIVA	LINK
ENQUADRAMENTO GERAL	Lei nº 6.938, de 31 de agosto 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm</a>
	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm</a>
	Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 (Lei da Biodiversidade)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm</a>
	Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016 (Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm</a>
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental)	<a href="https://www2.ima.al.gov.br/wizard/docs/RESOLU%c3%87%-c3%83O%20CONAMA%20N%c2%ba001.1986.pdf">https://www2.ima.al.gov.br/wizard/docs/RESOLU%c3%87%-c3%83O%20CONAMA%20N%c2%ba001.1986.pdf</a>
CADASTRO AMBIENTAL RURAL	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (institui o Cadastro Ambiental Rural - CAR)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm</a>
	Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 (regulamenta o Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Sistema de Cadastro Ambiental Rural)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7830.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7830.htm</a>
	Instrução Normativa nº 2, de 05 de maio de 2014, do Ministério do Meio Ambiente (procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR)	<a href="http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&amp;force=1&amp;legislacao=132401">http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&amp;force=1&amp;legislacao=132401</a>

Continua

Continuação

OBJETO	NORMATIVA	LINK
QUESTÕES CLIMÁTICAS	Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019 (Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal – REDD+)	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10144.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10144.htm</a>

Fonte: elaboração própria.



## 5

NORMAS SOB ANÁLISE  
E RECOMENDAÇÕES

## DIREITO À ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## QUADRO DE NORMAS SOB ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO

<p>LEI Nº 13.844/2019 DECRETO Nº 10.713/2021</p>	<p><b>Objeto:</b> Extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) e reestruturação da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)</p> <p><b>Recomendação:</b> retomada da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo o funcionamento efetivo dos seus componentes, especialmente do CONSEA e da CAISAN. Revogação do Decreto nº 10.713/2021.</p>
<p>LEI Nº 14.284/2021 DECRETO Nº 10.880/2021</p>	<p><b>Objeto:</b> Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil</p>
<p>DECRETO Nº 10.833/2021</p>	<p><b>Objeto:</b> Flexibilização das normas e da Lei nº 7.802/89 que tratam da liberação e/ou reclassificação desenfreada de agrotóxicos no Brasil</p> <p><b>Recomendação: adoção de novo Decreto, a ser construído</b> com participação social e interinstitucional, de modo a regulamentar a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.</p>

Fonte: elaboração própria.

## DIREITO À TERRA E AO TERRITÓRIO

## QUADRO DE NORMAS SOB ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO

<p>DECRETO Nº 9.660, DE 1º DE JANEIRO DE 2019</p>	<p><b>Objeto:</b> Vinculação das entidades da administração pública federal indireta</p> <p><b>Recomendação:</b> Revisão para alterar a vinculação do Instituto da Colonização e Reforma Agrária ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA</p>	<p><b>Objeto:</b> Portaria de Reconhecimento. Decreto declaratório de interesse social. Avaliação de imóveis incidentes. Acordos administrativos e judiciais.</p> <p><b>Recomendação:</b> Revogação e edição de nova Instrução Normativa com foco na desburocratização dos procedimentos</p>
<p>PORTARIA Nº 57, DE 31 DE MARÇO DE 2022, DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES</p>	<p><b>Objeto:</b> Instituiu Cadastro Geral de Remanescente dos Quilombos</p> <p><b>Recomendação:</b> Portaria viola o direito à consulta prévia, livre e informada, criando obstáculos burocráticos para a certificação das comunidades. Revogação e edição de nova portaria com consulta às comunidades</p>
<p>DECRETO Nº 9.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017</p>	<p><b>Objeto:</b> Normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado</p> <p><b>Recomendação:</b> Em 2020, interpretação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do artigo 32 coloca a necessidade de se indicar dotação orçamentária prévia como condição para as declarações de desapropriação por interesse social nas terras quilombolas. Edição de novo decreto</p>
<p>DECRETO Nº 9.424, DE 26 DE JUNHO DE 2018</p>	<p><b>Objeto:</b> Concessão de créditos de instalação de projetos de assentamento aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária</p> <p><b>Recomendação:</b> Revisão do Decreto tendo em vista à inclusão de quilombolas como beneficiários</p>

Fonte: elaboração própria.

## DIREITO À JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA

## QUADRO DE NORMAS SOB ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO

<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, DO INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA</p>	<p><b>Objeto:</b> Procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem terras quilombolas</p> <p><b>Recomendação:</b> Norma transgrediu o direito à consulta prévia, livre e informada. Recomenda-se revogação e edição de nova norma com participação das comunidades quilombolas</p>
<p>PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MINISTÉRIO DA CULTURA E MINISTÉRIO DA SAÚDE</p>	<p><b>Objeto:</b> Procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA</p> <p><b>Recomendação:</b> Entendimento limitativo sobre terra quilombola, condicionando sua existência à publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação. Recomenda-se revisão de forma a obedecer a Convenção 169 da OIT e legislação nacional.</p>
<p>DECRETO Nº 11.015, DE 29 DE MARÇO DE 2022</p>	<p><b>Objeto:</b> Institui o Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais e o seu Comitê Gestor.</p> <p><b>Recomendação:</b> O plano não atende as necessidades e especificidades de povos e comunidades tradicionais e as dificuldades que têm enfrentado em registrarem-se no CAR. Revisão da normativa com atenção à realidade de povos e comunidades tradicionais</p>

Fonte: elaboração própria.



 **DPU** em linha  
com a  
**AGENDA**  
**2030**

 **DPU**  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

